



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.279/16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição da *Sala de Situação* de coordenação, controle e monitoramento das ações de vigilância dos casos e controle do vetor *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, previstas no Plano Municipal de Contingência e Plano de Ação Emergencial”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de Microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e Resolução CIB/MT AD REFERENDUM n.º. 11 de 16 de dezembro de 2015;



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

CONSIDERANDO que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro outros tipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado de MT;

CONSIDERANDO que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no mundo;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya e a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito da Febre Amarela, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia no País;

CONSIDERANDO que a dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral nº 1/2015 que visa a definir estrutura, atribuições e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo, instalada para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, previstas no eixo 1 do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia.

CONSIDERANDO, por fim, que a situação em nosso Município demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública local;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Sala de Situação de Coordenação, Controle e Monitoramento das ações de Vigilância dos casos e controle do Vetor *Aedes Aegypti*, transmissor da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Dengue, Chikungunya e Zika, previstas no Plano Municipal de Contingência e o Plano de Ação Emergencial.

Parágrafo Único: A Sala de Situação funcionará na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Pajé S/N- Centro, Município de Jaciara-MT.

Art. 2º- O objetivo da Sala de Situação de coordenação e controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Art. 3º- A Sala de Situação de coordenação e controle será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I. SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
- II. SME - Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV. Secretaria Municipal de Obras;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Secretaria Municipal Adjunta de Meio ambiente;
- VII. SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII. Secretaria Municipal de Administração;
- IX. Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único: A Sala de Situação de coordenação e controle será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a Sala de Situação de coordenação sendo compostas por representantes titulares e suplentes as seguintes instituições e órgãos:

- Câmara Municipal de Jaciara-MT;
- Ministério Público;
- Representantes de Entidades Religiosas;
- Comando Geral da Polícia Militar;
- Representantes do Corpo de Bombeiros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Conselho Municipal de Saúde;
- Representantes de Clubes de Serviços;
- Representantes da Maçonaria;
- Representantes da SEDUC;
- Representantes do Departamento de água e Esgoto (DAE);
- Representantes da OAB;
- Representantes de Moradores de Bairro;
- Representantes dos demais Conselhos Municipais constituídos;
- Representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- Representantes de Blocos Carnavalescos;
- Outros representantes de entidades parceiros da Saúde Pública Municipal.

Art. 5º- A atuação da Sala de Situação de Coordenação e Controle será no sentido de realizar a articulação, planejamento das ações integradas visando à consecução das seguintes metas:

- Intensificar as campanhas de combate ao mosquito;
- Inspeccionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 29 de fevereiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, forças armadas, defesa civil, bombeiros e policiais militares;
- Realizar inspeções mensais até fevereiro e bimestrais, de março a junho de 2016, por meio de força-tarefa.

Art. 6º- Para garantir a consecução das metas os órgãos integrantes da sala de coordenação e controle deverão convencionar-se a cumprir, dentro de suas esferas de competências, com as seguintes atribuições:

- Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em nosso município;
- Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;
- Intensificar as ações de combate ao vetor;
- Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;
- Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;
- Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.
- Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade;

Art. 7º - A Sala de Situação de Coordenação e Controle poderá montar uma Força Tarefa de Enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti*, composta de servidores públicos e voluntários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 8º - Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações da presente situação de emergência decretada em nível federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL